

Ano 1 nº 8

JUSTIÇA CIDADANIA



Dos crimes contra a
Ordem Tributária

A Politização do Judiciário
e suas conseqüências

Direito do Consumidor
no Limiar do Século XXI

EDITORIAL

Inominável desperdício

**Aposentadoria
Compulsória
abre lacuna no Judiciário
do Rio de Janeiro**



Mudanças para desafogar o Judiciário.

O sistema judiciário brasileiro produziria muito mais para a sociedade, em termos de trabalho, se houvesse uma reforma no Código de Processo Civil tornando mais rápido o processo de execução, que hoje corre de forma lenta e burocrática, constituindo-se uma etapa das mais desgastantes no trâmite judicial. Esta é a opinião do Ministro Humberto Gomes de Barros, do Superior Tribunal de Justiça, para quem um grande passo consistiria na modificação dos artigos 489 e 580 da Lei Processual. Segundo ele, da forma como está estruturado o processo de execução, além dos vaivéns na Justiça de primeiro e segundo graus, um sentenciado que queira adiá-lo, conta ainda, com possibilidade de dois recursos ao STJ e dois ao Supremo Tribunal Federal antes do seu encerramento.

No caso da reformulação proposta no artigo 489, segundo ele, bastaria que fosse vedado ao juiz proferir sentença ilíquida, ou seja, aquela que deixa de especificar o valor em disputa na ação, fato que tem como desdobramento a instauração do processo de liquidação, seguido da execução. "Proponho que, quando a sentença estiver transitada em julgado (da qual não cabe mais recurso), ela terá que ser líquida, o que significa que precisará ser paga de imediato ou oferecer bens equivalentes à penhora", afirma o ministro. Na sua opinião, essa decisão resultaria em grande benefício e desafogo de ações na Justiça, possibilitando mais tempo ao juiz para estudar e decidir sobre as causas que lhes são submetidas.

Já a alteração que propõe no artigo 580, segundo esclarece, implicaria em que a intimação da sentença condenatória transitada em julgado, teria o efeito de iniciar de imediato a execução,

independentemente de qualquer formalidade. Não haveria nova citação nem contestações, como ocorre hoje no processo de execução depois de proferida a sentença, simplificando-se as atividades judiciais.

Essas modificações ao CPC, sugeridas em recentes intervenções do Ministro Humberto Gomes de Barros em seminários e artigos, foram transformadas em projeto de lei apresentado pelo senador José Roberto Arruda ao Congresso Nacional. Em sua justificativa, o senador, com base na pro-

posta do Ministro, observa que "não faz sentido a sucessão de três processos autônomos, visando respectivamente o conhecimento, a liquidação e a execução". Para o autor do projeto, urge também a alteração do Código de Processo Civil "para vedar, em qualquer hipótese a emissão de sentença ilíquida, assim como é indispensável, também, modificar a lei processual para fazer com que a intimação da coisa julgada inicie automaticamente a execução da sentença".

Para melhorar a prestação jurisdicional e tornar mais rápida a ação de execução, o Ministro Humberto Gomes de Barros entende que seria necessário, ainda, uma alteração no sistema de correção das dívidas julgadas

pela Justiça. Sobre os débitos do Estado, por exemplo, recaem hoje juros de apenas 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da causa. "É uma coisa muito boa para o governo, que transformou a Justiça num banco para rolagem de suas dívidas, a juros baixíssimos", observou o Ministro. "Se a condenação judicial rendesse juros de mercado, ninguém ia querer protelar uma dívida para pagar daqui a anos, como o governo cansa de fazer atualmente", salientou o Ministro, reafirmando a necessidade de se pensar num mecanismo que estabeleça uma situação mais próxima da realidade de mercado nessa área.



Humberto Gomes de Barros é Ministro do Superior Tribunal de Justiça.